



CONTRATO Nº 029/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, INCLUINDO LOCAÇÃO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E A EMPRESA NAAP- NÚCLEO DE ASSESSORIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA-EPP. NAS FORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

O Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, através das seguintes secretarias: Secretaria de Finanças, neste ato representada pela **Secretária de Finanças** a Sra. **Paula Costa Gama**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 43.278.15 SDS/PE e CPF nº 461.381.904-59, residente e domiciliada à Rua São José, 211, Cond. Vila Amélia, Cruzeiro, Gravatá-PE; **Fundo Municipal de Saúde-FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **Luis Tito França Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 431.500 MAER, e do CPF/MF sob o nº 856.467.414-91, residente e domiciliada na Av. Alto do Frade, nº 190, **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.331.244/0001-73, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social a Sra. **Ana Lourdes Soares de Andrade**, brasileira, casada, portadora do RG nº 53.476.20 SSP/PE e CPF nº 034.325.684-36, residente à Praça Aarão Lins de Andrade, 71, Centro, Gravatá-PE; **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.857.703/0001-91, neste ato representado pela Presidente, a Sra. **Veluzia Rodrigues do Nascimento**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 7.448.841 SDS/PE e CPF sob o nº 37.834.2664-20, residente e domiciliada na Rua Francisco Bezerra de Carvalho, nº 287, Nossa Senhora Aparecida, Gravatá-PE, neste ato, assistidos pela Procuradoria Geral do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **NAAP- Núcleo de Assessoria a Administração Pública Ltda.**, CNPJ Nº 09.110.717/0001-60, situada a Av. Pedro Jordão, nº 998, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP 55014-320, aqui representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **Valéria do Socorro Celestino**, brasileira, solteira, Contadora, residente e domiciliado na (Rua Boa Viagem, nº 90, bairro Petrópolis, Caruaru-PE, CEP 55032-290, inscrito no CPF/MF sob o nº. 729.124.214-20, portador do RG nº 016692/O-6 CRC-PE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 002/2017 – Pregão Presencial nº 001/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 10/03/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil, incluindo locação de software, conforme solicitação da Secretaria de Finanças e Planejamento, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital.

Nº Nota de Empenho: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

A aquisição, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de

Vermelho



direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 meses contados a partir de sua assinatura até 09 de março de 2018, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor **Global de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais)**, em doze parcelas iguais.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à **Pregão Presencial nº 001/2017, Processo Licitatório nº 002/2017**.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

04 122 0040 2439 0000 Contratação de Consultorias Técnicas Contábeis, Jurídicas, Financeiras e Outras
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

VALOR: 180.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ

10 122 0021 2300 0000 Gestão Técnica do FMS

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

VR 02/17



VALOR: 84.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0021 2327 0000 Gestão Técnica e Administrativa do FMAS

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

VALOR: 56.000,00

FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08 243 0483 2344 0000 Gestão Técnica e Administrativa do FUNDECA

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

VALOR: 35.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 001/2017 – Processo Licitatório nº 002/2017, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo dos seguinte servidores:

Secretaria de Finanças:

Juliane Cláudia Gonçalves, RG. 6.424.487, CPF: 011.711.694-77

Fundo Municipal de Assistência Social:

Dayane Suzelly da Silva Martins, RG 9.023.366, CPF: 102.042.084-75

Fundo Municipal de Saúde:

Evalda Maria da Paz, RG. 814.913.84, CPF 245.812.893-20

Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá:

Dilma Ribeiro de Oliveira, RG. 4.694.380, CPF: 020.774.404-14

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, a execução do serviço/fornecimento especificado na Modelo da Proposta - Anexo II do edital.

II – Corrigir, incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nas aquisições a seu cargo;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento do objeto ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V – Ressarcir todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

Verbal



VI – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

I - Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido no caput da Cláusula Terceira deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues às suas devidas repartições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravatá poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II - Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.

III - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV -- Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;

b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;

c) Acatar as determinações da fiscalização;

d) Observar as normas de segurança.

VI - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

VII – A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Gravatá



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

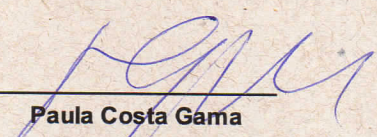
Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

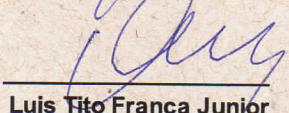
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

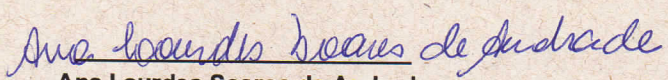
Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Prefeitura de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

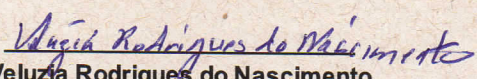
E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

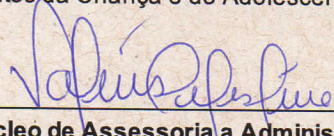
Gravatá, 24 de Fevereiro de 2017

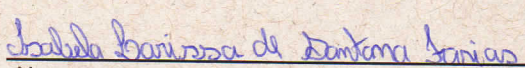

Paula Costa Gama
Secretária de Finanças


Luis Tito França Junior
Fundo Municipal de Saúde


Ana Lourdes Soares de Andrade
Fundo Municipal de Assistência Social


Velúzia Rodrigues do Nascimento
Fundo Municipal de Defesa dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá


NAAP- Núcleo de Assessoria a Administração Pública Ltda.
Contratada

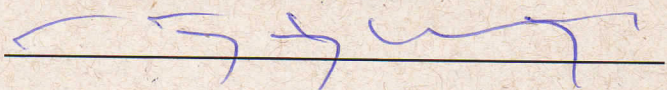
1 – 
Nome:

CPF nº.

2 – 
Nome:

CPF nº. 051.427.604-50

VISTOS DA PROCURADORIA MUNICIPAL:


José David Gil Rodrigues Filho
OAB/PE 10.026